



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Praça Heraclito Ortiga, 1207 - Centro - São Francisco - MG CEP 39.300-000 - CNPJ: 22.679.153/0001-40

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (MESAS E CADEIRAS) QUE SERÃO UTILIZADOS DURANTE A TEMPORADA DE PRAIA/2024.

Solicitações de Compra nº 38271

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO: Contratação da empresa para o fornecimento de EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (MESAS E CADEIRAS) QUE SERÃO UTILIZADOS DURANTE A TEMPORADA DE PRAIA/2024, em atendimento a solicitação do Vereador Eric Master, conforme Indicação SEGOV nº 138276, Emenda Parlamentar.

1.1 DO VALOR DOS SERVIÇOS:

O material que se pretende adquirir, foi orçado nos termos abaixo descrito, conforme propostas:

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES A SEREM LICITADAS PARA O ANO DE 2024					
Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	V.Unit.	V.Total
01	MESA DE POLIPROPILENO, BRANCA, MONOBLOCO, EMPILHÁVEL	150	UN	92,20	13.830,00
02	CADEIRA EM POLIPROPILENO, TIPO POLTRONA, BRANCA, MONOBLOCO, EMPILHÁVEL	600	UN	66,57	39.942,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					53.772,00

1.2 DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento se dará de forma única, mediante transferência bancária para a conta da empresa vencedora que apresentar menor valor dos itens objeto deste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA DO CONTRATO

A contratação se justifica por se tratar de objeto de extrema importância para a realização da temporada de Praia/2024 de São Francisco, que faz parte do calendário tradicional de eventos do município, tendo em vista que o mesmo é de grande relevância, além de fomentar a economia e o turismo da região, dando oportunidades de grandes negócios para os munícipes, comerciantes locais, tendo em vista o grande volume de pessoas que prestigiam nossas praias, hotéis, restaurantes, e os eventos interligados a mesma, gerando emprego, sendo que já se tornou tradicional, atraindo turistas de vários locais.

Esse evento constitui ainda um importante incentivo ao turismo e comércio local, posto que a temporada de Praia/2024, é um evento que dá oportunidade de promoção da identidade, conforme proposto na Constituição Federal.

3. DA COMPRA DIRETA

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, II, da mencionada Lei.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 60.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O caso em tela enquadra-se na prescrição legal, posto que é valor inferior a R\$60.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Praça Heraclito Ortiga, 1207 - Centro - São Francisco - MG CEP 39.300-000 - CNPJ: 22.679.153/0001-40

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A dotação orçamentaria constante da Lei Orçamentaria Anual para abarcar a despesa será 050123.695.7003.5705.3449052000000.150 Ficha 4705.

5. DO FORNECIMENTO DO MATERIAL:

O material deverá ser entregue neste município, bem como o seu transporte até o Almoxarifado Central as expensas da contratada.

6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

O setor competente para acompanhamento do fornecimento do material será o Almoxarifado Central da Prefeitura e a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, departamento de esportes, ao qual incube a ratificação da prestação, observando a legislação vigente, pelo servidor Adalberto Alves de Jesus.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DA CONTRATADA:

- a. A contratada arcará com todos os ônus decorrentes logísticas de transporte até o município de São Francisco/MG, se necessário;
- b. Arcar com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução oriundas desta contratação, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente;
- a. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- b. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- c. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- d. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;
- e. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- f. Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

7.2 DA CONTRATANTE

- a. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f. Fiscalizar a execução dos serviços através do órgão competente;
- g. Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Praça Heraclito Ortiga, 1207 - Centro - São Francisco - MG CEP 39.300-000 - CNPJ: 22.679.153/0001-40

8. DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

9. DA AVALIAÇÃO DE CURSO

A administração realizou pesquisa de preços para elaboração deste Termo de Referência para fins de subsidiar a Administração quanto aos orçamentos do objeto para fins licitatórios que foi apurado global estimado para a despesa no valor de R\$53.772,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

São Francisco - MG, 07 de julho de 2024.

Lincoln Vieira de Souza

Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude.

Lincoln Vieira de Souza
Secretário Municipal de Cultura,
Patrimônio Cultural, Turismo,
Esporte, Lazer e Juventude